

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 005/2026
Processo Administrativo nº 011/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, com sede na Rua Martins Ferreira, nº 235, Centro, Macau/RN, inscrita no CNPJ nº 08.304.339/0001-93, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 55/2025, de 09 de janeiro de 2025, torna público o presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 011/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 e do art. 75, § 3º, da referida Lei, bem como a regulamentação aplicável no âmbito desta Câmara Municipal, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, mediante envio por correio eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta pelos interessados desde a publicação do procedimento, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macau/RN, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@macau.rn.leg.br. Os esclarecimentos poderão ser obtidos pelo referido endereço eletrônico ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, durante o expediente das 07h00min às 13h00min. O prazo final para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação será às **08h00min do dia 23 de outubro de 2026** (horário de Brasília).

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARO E ADEQUAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOLAS HIDRÁULICAS, KITS E ACESSÓRIOS PARA PORTAS PIVOTANTES, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS INCOLORES DE 8 MM, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

3. DO AVISO E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e a documentação de habilitação exigida para o endereço eletrônico licitacao@macau.rn.leg.br, até as **08h00min do dia 23 de outubro de 2026 (horário de Brasília)**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.2. Serão consideradas tempestivas as propostas e os documentos efetivamente recebidos no endereço eletrônico indicado até a data e o horário estabelecidos, não sendo admitidas apresentações posteriores ao encerramento do prazo.

3.3. O interessado deverá identificar no assunto da mensagem eletrônica: **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, indicando sua razão social e CNPJ.

3.4. O recebimento das propostas e dos documentos será registrado pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a regular instrução do procedimento.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Contratação Direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, ou cuja situação jurídica impeça a regular contratação com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, impedimento automático à participação, devendo ser avaliada a capacidade econômico-financeira da interessada, conforme as exigências de habilitação estabelecidas;

4.2.6. Empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, as características e a dimensão do objeto, que compreende serviços comuns de manutenção corretiva, reparo e adequação de portas de vidro temperado, incluindo o fornecimento e a instalação dos materiais necessários, cuja execução não demanda, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo;

4.2.6.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.2.6.1.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características, pela natureza e pela dimensão da presente contratação, cujo objeto compreende a execução de serviços de manutenção corretiva, reparo e adequação de portas de vidro temperado, incluindo fornecimento e instalação de molas hidráulicas, ferragens, acessórios e vidros temperados.

4.2.6.1.2. Trata-se de objeto com especificações usuais de mercado e intervenções de complexidade operacional limitada, cuja execução integrada não evidencia, em princípio, a necessidade de associação entre diferentes empresas para reunir capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

4.2.6.1.3. Considerando, ainda, o valor estimado e a possibilidade de execução integral por empresa especializada no segmento, entende-se que a participação em consórcio não se apresenta necessária para viabilizar a contratação, desde que confirmada a existência de fornecedores individuais aptos a atender ao objeto.

4.2.6.1.4. Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados poderão participar do presente procedimento de contratação direta mediante encaminhamento de proposta de preços e documentação de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, assegurado o prazo mínimo de divulgação de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto;

5.3.1. Os preços ofertados tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Até o encerramento do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, os interessados poderão encaminhar proposta retificada ou documentação atualizada, prevalecendo, para fins de análise, a última versão tempestivamente recebida pela Administração. Após o encerramento do prazo, eventuais alterações ficarão restritas às hipóteses de negociação, diligência ou saneamento legalmente admitidas, sem prejuízo da isonomia

entre os participantes.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, legível e devidamente identificada, contendo a razão social, o CNPJ e os dados de contato da empresa proponente, bem como a identificação do Processo Administrativo nº 011/2026 e da Dispensa de Licitação nº 005/2026.

5.5.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os 05 (cinco) itens que compõem o lote único, discriminando suas descrições, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais e valor global da proposta, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.3. Os preços ofertados deverão compreender todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, peças, acessórios, mão de obra, transporte, tributos, encargos e demais custos incidentes.

5.5.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.5.5. O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, sendo obrigatória a apresentação dos preços individualizados para fins de análise de aceitabilidade, contratação, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à classificação das propostas em ordem crescente de valor global, observado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO, e à análise de aceitabilidade da proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com as especificações do objeto, a compatibilidade dos preços unitários e do valor global com os parâmetros de mercado e o atendimento às demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

6.2. Caso a proposta mais bem classificada apresente valor superior ao preço máximo admitido pela Administração, ou quando se verificar a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, mediante procedimento devidamente registrado nos autos, observados os princípios da isonomia, economicidade e transparência.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no mapa de apuração do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo referencial para a contratação;

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da contratação direta não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, quando exigíveis, observadas as condições e os documentos especificados no Termo de Referência, que integra o presente Aviso.

7.1.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações e sanar falhas na documentação apresentada, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Previamente à habilitação do fornecedor classificado, a Administração verificará a existência de eventuais impedimentos legais à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo de outras consultas necessárias à verificação das condições de participação.

7.1.3. Identificada ocorrência potencialmente impeditiva, a Administração deverá verificar sua natureza, abrangência e vigência, assegurando ao interessado a oportunidade de manifestação quando cabível, antes da adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.3. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares ou de esclarecimentos destinados à confirmação das informações constantes da documentação de habilitação, o interessado será convocado pela Agente de Contratação para encaminhá-los, por meio eletrônico, no prazo de até **01 (um) dia útil**, contado da comunicação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será considerado inabilitado o interessado que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo.

7.8.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluídas as etapas de análise e julgamento das propostas e de verificação das condições de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após a autorização da contratação direta pela autoridade competente, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

8.2.1. A convocação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive pelo endereço de e-mail informado pelo fornecedor, hipótese em que o instrumento contratual deverá ser assinado e devolvido no prazo estabelecido no subitem 8.2.

8.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor selecionado, apresentada durante o prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.3. O instrumento contratual será formalizado em conformidade com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor selecionado e na legislação vigente.

8.4. A CONTRATADA ficará vinculada às condições de sua proposta, às especificações técnicas, aos quantitativos, aos preços contratados e às demais obrigações previstas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.5. A formalização, a divulgação e a execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Macau/RN.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que praticar infrações administrativas durante o procedimento de contratação direta ou a execução contratual estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de aplicação, os procedimentos de responsabilização e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

9.2. As infrações, penalidades, percentuais de multa e demais condições aplicáveis encontram-se detalhados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram este Aviso, devendo ser observados em sua integralidade.

9.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, conforme a legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta, acompanhado do Termo de Referência e de seus anexos, será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macau/RN, observadas as exigências de publicidade estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando legalmente exigível, assegurando-se aos interessados acesso integral aos documentos da contratação.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a **Administração poderá:**

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de estimativa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. O LICITANTE não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;

10.6. Poderá esta Câmara Municipal, revogar no todo e em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

10.7. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

10.8. A anulação do procedimento oriundo deste aviso de contratação, não gera direito a indenização;

10.9. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. O presente Aviso, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e os respectivos anexos integram o procedimento de contratação direta e deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências identificadas entre suas disposições deverão ser esclarecidas e, quando necessário, formalmente corrigidas pela Administração, assegurando-se a publicidade das alterações e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Macau/RN, 19 de outubro de 2026.

Aldineia Silva da Rocha
Agente de Contratação